



V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

13.13 O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade ocorrida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I - Quando a não conclusão do contrato referida nesta subcláusula decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal referida anteriormente.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.5 Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva", qual seja:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.10 presente contrato somente terá eficácia após a publicação e a divulgação integral no PNCP - Portal REGIONAL de Compras Públcas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JOSE LUCIVAN
Assinado digitalmente por JOSE LUCIVAN
CPF: 05590461383
Data: 2024-01-17 10:45:20
Org: Prefeitura de Iracema - CE
Certificado: 05590461383
Aviso: O certificado é válido por 120 dias.
Validade: 2024-02-17 10:45:20
Hash: SHA256/1024



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O foro da Comarca de Iracema é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema/CE, 17 de dezembro de 2025

Francisca Edna de Queiroz Ferreira
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
MUNICÍPIO DE IRACEMA
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JOSE LUCIVAN COSTA ESTEVAM 05590461383
DN: C-BR-C-EP-461383-05590461383
CNPJ: 07.891.658/0001-80
Endereço: Rua Delta Holanda, 19 - Centro - Iracema/CE - CEP: 62800-000
Brasil, CN: JOSE LUCIVAN COSTA ESTEVAM
05590461383

José Lucivan Costa Estevan
REPRESENTANTE
J.L. COSTA ESTEVAM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Isabelly Heluanda C. Menezes CPF Nº 624.311.993-98
Maria Paltilinica Guerra Rogue CPF Nº 812.727.113-68

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE



PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, nos termos do art.94 e seguintes da Lei n.º 14.133 encaminhamos a proposta para a contratação da empresa **J. L. COSTA ESTEVAM LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 32.216.752/0001-80**, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **FORRÓ MEDOIN**, conforme segue:

| DADOS DA EMPRESA | | | | | |
|--|---|-----------------|-----------------------|----------------|-------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | J. L COSTA ESTEVAM LTDA | | | NOME FANTASIA | J L LOCAÇÕES E SERVIÇOS |
| CNPJ | 32.216.752/0001-80 | INSC. MUNICIPAL | 24054531 | INSC. ESTADUAL | |
| ENDEREÇO | RUA SOUZA ANDRADE, 401 CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE - CE | | | | |
| TELEFONE | (88) 99367-2222 | EMAIL | grupojl2018@gmail.com | | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO | | | | | |
| NOME COMPLETO | JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM | CPF | 055.904.613-83 | RG | 2004032076723 |
| ENDEREÇO | RUA RAIMUNDO FERNANDES FEITOSA, Nº 1779, DR JOSÉ SIMÕES, LIMOEIRO DO NORTE-CE | | | | |
| DADOS BANCARIOS | | | | | |
| BANCO | SICREDI | AGENCIA | 2301 | CONTA CORRENTE | 41353-4 |

| | |
|--|---|
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA (DA PRÓPRIA ATRAÇÃO), ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA BANDA FORRÓ MEDÔIN , ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTEJOS DA FESTA DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA -CE QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025. |
| DATA | 31/12/2025 |
| HORARIO | |
| DURAÇÃO DO SHOW | 2HS |
| LOCAL DO SHOW | IRACEMA |
| FORMAS DE PAGAMENTO | 10% na assinatura do contrato (como sinal e garantia da contratação); 30% até 2 dias úteis antes do evento; 60% até 2 dias úteis após a realização do evento. (A NOTA DE EMPENHO DEVERÁ SER ENTREGUE ANTES DA APRESENTAÇÃO) |
| VALIDADE DA PROPOSTA | 90 (NOVENTA) DIAS |
| PRAZO DE EXECUÇÃO | DE ACORDO COM O CONTRATO/PROPOSTA |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| MÃO DE OBRA | |
| PRÓ-LABORE DA ARTISTA (DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENTOS) | |
| PRÓ-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EXECETO O PROPONENTE | |
| TOTAL | |
| INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS | |
| RETOS | LOGISTICA |
| DIRETOS | TRANSPORTE TRANSLADO |
| DIRETOS | EFEITOS VISUAIS |



35.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS)

200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

100.000,00 (CENTO MIL REAIS)

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

100.000,00 (CENTO MIL REAIS) para aquisição de máquinas e equipamentos.

| | | |
|------------------|-----------------|------------|
| DIRETOS | PRODUÇÃO | 3,57% |
| INDIRETOS | IMPOSTOS | 20% |
| | TOTAL | 50% |

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 27/11/2025.

JOSE LUCIVAN
COSTA
ESTEVAM:
05590461383

Assinado digitalmente por JOSE LUCIVAN COSTA
ESTEVAM.05590461383
DSC-CBRL-CHCP,Brasil,OU=VideoConferencia,
OU=00220534001194,OU=Secretaria da Reitoria
Federal do Brasil, RFB,OU=RFB-eCPFA1,OU=
(em branco),CN=JOSE LUCIVAN COSTA
ESTEVAM.05590461383
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.1.17 17:39 24-03'00'
Fool Read Version: 10.1.1

JOSE LUCIVAN COSTA ESTEVAM
CPF: 055.904.613-83
(Sócio proprietário)



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Iracema/Ce.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratação artística das bandas "**BANDA CESINHA GARCIA, FORRO DE FRONT E FORRO MEDOIN**," através de sua representante exclusiva, sendo elas: **BANDA CESINHA GARCIA - CESINHA GARCIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** com sede a Rua 5 do Loteamento Santiago de Compostela, 18 Sala 04, Passare, Fortaleza-Ce, Cep 60743-715 inscrita no CNPJ sob o nº 29.877.168/0001-61 neste ato representado pela Sr. Gabriel Araujo Nobre, portador do CPF 022.777.713-17, **FORRO DE FRONT** - A K DUARTE MENDES PRODUÇÕES com sede a Rua Ângelo Paz, 96, apt, Centro, Iracema-Ce, Cep 62.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 5.9934.098/0001-39 neste ato representado pela Sr. Alisson Kilmer Duarte Mendes, portador do CPF 079.466.093-29, **FORRO MEDOIN** - J.L. COSTA ESTEVAM LTDA com sede a Rua Souza Andrade, 401, Centro, Limoeiro do Norte -Ce, Cep 62930-014, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.752/0001-80 neste ato representado pela Sr. José Lucivan Costa Estevan, portador do CPF 055.904.613-83, para se apresentar no evento "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA REALIZAR APRESENTAÇÕES ALUSIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, AO QUAL OCORRERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO", através da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | DATA DA APRESENTAÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|------|-------|--------------------------------------|----------------|
| 01 | APRESNETAÇÃO ARTISTICA: FORRO MEDOIN | SERV | 01 | 31 DE DEZEMBRO DE 2025(QUARTA FEIRA) | 50.000,00 |
| 02 | APRESNETAÇÃO ARTISTICA: FORRO DE FRONT | SERV | 01 | 31 DE DEZEMBRO DE 2025(QUARTA FEIRA) | 35.000,00 |
| 03 | APRESNETAÇÃO ARTISTICA: CESINHA GARCIA | SERV | 01 | 31 DE DEZEMBRO DE 2025(QUARTA FEIRA) | 80.000,00 |

DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação de atrações artísticas para realização de apresentações alusivas às comemorações do Réveillon do Município de Iracema/CE, a ocorrer no dia 31 de dezembro de 2025, mostra-se necessária e oportuna para atender ao interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

O evento de Réveillon constitui uma das principais celebrações do calendário cultural do Município, representando um importante instrumento de promoção da cultura, do lazer e da integração social da população, além de fomentar a valorização das manifestações artísticas e culturais, em consonância com os princípios constitucionais de acesso à cultura e de promoção do bem-estar social.

A realização das apresentações artísticas contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural local, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes, bem como estimulando a economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo, gerando impacto positivo na movimentação econômica do Município.



Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não dispõe de meios próprios, estrutura técnica ou elenco artístico capaz de executar diretamente o objeto pretendido, tornando imprescindível a contratação de artistas ou grupos especializados, com notória capacidade técnica e reconhecimento público, aptos a garantir a qualidade e o êxito do evento. Nesse contexto, justifica-se a contratação das atrações **Banda Cesinha Garcia, Forró de Front e Forró Medoin**, artistas que possuem experiência em eventos de grande porte e repertório compatível com a proposta cultural e festiva do Réveillon municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, à finalidade institucional da Secretaria de Cultura e Turismo e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo indispensável para assegurar a realização adequada das festividades de Réveillon do Município de Iracema/CE no exercício de 2025.

Do ponto de vista legal, a contratação da atração artística poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, devendo a contratação ocorrer diretamente com o artista ou seu empresário exclusivo.

A justificativa técnica, social e legal aqui apresentada evidencia que a contratação é necessária, oportuna e viável, constituindo-se em ação legítima de promoção da cultura, da religiosidade e do bem-estar coletivo, conforme os princípios constitucionais que regem a administração pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, *"in verbis"*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme depreende-se da simples inteleção do dispositivo que estabelece a hipótese de inexigibilidade, constitui requisito essencial para a formalização da contratação direta, que a relação seja firmada "diretamente", ou seja, com a própria banda, ou "através de empresário exclusivo".

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, esta será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Termo de Referência – TR e seus anexos;
1. ETP e ses anexo;
- 1.1. Justificativas;



- 1.2. Documento de Formalização de demanda – DFD;
- 1.3. Designação de Equipe de Planejamento;
- 1.4. Fotos da Banda;
- 1.5. Comprovações de Preço de Mercado.
- b) Solicitação de proposta e demais documentos de habilitação;
- c) Documentos de habilitação e proposta de preços;
- d) Termo de Razão da escolha;
- e) Minuta de contrato a ser firmado;
- f) Termo de processo administrativo inexigibilidade de licitação. (este).

Por sua vez, o rito de contratação a que se subordina a Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º

, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.

A Lei Federal n.º 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, estabeleceu que, via de regra, a antecipação do pagamento será vedada, contudo, deixando facultada a sua permissão, caso seja condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, o que é o caso, haja vista tratar-se do FESTA DA PADROEIRA SANTA MARGARIDA MARIA DE ALACOC - DISTRITO DE EMA DO MUNICPIO DE IRACEMA-CE, onde a procura pela atração artística é intensificada haja vista a realização por esses festejo no município de Iracema-CE.

Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente.

Do mesmo modo, a contratada acudiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 O contrato oriundo da presente contratação terá vigência de até **10 de janeiro de 2026**, contados a partir de sua assinatura, com a execução no dia 31 de dezembro de 2025, **não podendo ser prorrogado**.

A apresentação artista será realizada no dia 31 de dezembro de 2025, no evento denominado "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA REALIZAR APRESENTAÇÕES ALUSIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, AO QUAL OCORRERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO" localizado no Distrito de Ema da cidade de Iracema/CE. A duração da apresentação de **BANDA CESINHA GARCIA** será aproximadamente de 01:40 hora, **FORRO DE FRONT** aproximadamente de 02:00 hora e **FORRO MEDOIN** será aproximadamente de 02:00 hora será realizada no centro da cidade de Iracema-Ce.

O **CONTRATADO** deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada,



sob pena de aplicação de multa e restituição do valor correspondente a inexecução contratual. Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item 5.1. a Administração Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo do **CONTRATADO**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor global da contratação é de **300.000,00 (trezentos mil reais)** sendo divididos da seguinte forma: **BANDA CESINHA GARCIA** - R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais)** e **FORRO DE FRONT** - **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** e **FORRO MEDOIN** - **50.000,00 (cinquenta mil reais)** pelas apresentações individuais, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos conforme propostas apresentadas. O valor está devidamente comprovado mediante Justificativa e Proposta de Preços que adormecem nos presentes autos. O ECAD será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias contados da datada apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do **CONTRATADO**.

O pagamento irá obedecer às condições da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no processo de contratação.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** por meio da emissão de ordem de compras ou instrumento equivalente.
- 8.2 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual,
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência do Edital.
- 8.5 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6 A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de



consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

8.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

8.8 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

8.9 Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

8.10 Deixar camarins abastecidos;

8.11 Locação de PALCO/LUZ/SOM/GERADOR conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados;

8.12 Todas as licenças e alvarás para realização do evento;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.2 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subcláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).



9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.15 Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.16 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

9.17 Despesas com hospedagem e alimentação;

9.18 Translado até a cidade sede do evento aéreo e/ou terrestre;

9.19 Taxas e encargos fiscais Federais, Estaduais e Municipais;

9.20 A contratada deverá realizar o show artístico no município no dia 31 de dezembro de 2025 com apresentação de **BANDA CESINHA GARCIA** será aproximadamente de 01:40 hora, **FORRO DE FRONT** aproximadamente de 02:00 hora e **FORRO MEDOIN** será aproximadamente de 02:00 hora será realizada no centro da cidade de Iracema-Ce., ficando ajustado entre as PARTES que o horário de apresentação poderá eventualmente ser prorrogado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualidade dos serviços prestados pela banda artística é comprovada por meio de release, tradição local/*regional/nacional, números precisos da extensão dos seguidores/admiradores do trabalho da banda.

A atração artística em questão conta com um grande público no Brasil, com inúmeros ouvintes mensais no Spotify, também possui uma forte presença nas redes sociais, como Facebook, Instagram e outros.

As contratações em tela para apresentação em Iracema-Ce, será uma oportunidade de proporcionar uma experiência musical de qualidade para o público local, as mesmas possuem um repertório diversificado, com músicas que agradam a diferentes públicos.

FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, especialmente designado conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

SANÇÕES

12.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeita, sempre juízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso para o início da apresentação, sobre o valor deste contrato;



- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município de IRACEMA pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de IRACEMA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de IRACEMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal-DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Iracema.

12.3 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADO** de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, de correntes das infrações cometidas.

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.6 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a **CONTRATADA** fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 >Contrato Social e aditivo (se houver), acompanhado do RG e CPF do(s) sócio(s);
>Declaração de Exclusividade Artística e/ ou documento correspondente - com total poderes para comercialização de Shows, por parte da ATRAÇÃO CONTRATADA; se for o caso;
>Cartão do CNPJ;
>Certidão de Regularidade de Tributos Estadual;
>Certidão de Regularidade de Tributos Municipal;
>Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Previdenciários;
>Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
>Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
> Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social
>Certidão que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE GESTORA | PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSO |
|--------------------------------|--|---|--|--|
| 1501 Sec. de Cultura e Turismo | Dotação Orçamentaria- 1501 13 392 0701 2.035 Promoção e apoio a manifestações, cultura folclóricas, artísticas e de integração social; | Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; | Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens; | 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos Fonte de recursos |

FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO TÉCNICO

15.1 O gestor do contrato ou instrumento equivalente será nomeado pela Secretaria de Cultura e Turismo, e terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Iracema-Ce 12 de dezembro de 2025.

ALINE FERREIRA DA SILVA
Agente de Planejamento da Sec. Cultura e Turismo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

FRANCISCA EDNA DE QUEIROZ FERREIRA
Secretaria de Cultura e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25112025.001
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IN-010/2025 SECULT**

Por ordem da Ilma. Secretária de Cultura e Turismo, Sra. **Francisca Edna de Queiroz Ferreira** foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA REALIZAR APRESENTAÇÕES ALUSIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, AO QUAL OCORRERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, tudo conforme propostas apresentadas, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 74, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e da minuta de contrato em anexo.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de IRACEMA (CE), através da Secretaria de Cultura e Turismo, realizará Shows pela atração musical **"BANDA CESINHA GARCIA, FORRO DE FRONT E FORRO MEDOIN"**, para realizar apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2025 ao evento denominado **"ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE"**, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de IRACEMA (CE), através da Secretaria de Cultura e Turismo, realizará Shows pelas atrações musicais **"BANDA CESINHA GARCIA, FORRO DE FRONT E FORRO MEDOIN"**, para realizar apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2025 ao evento denominado **"ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE"**, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que as atrações artísticas em tela, são reconhecidamente consagradas pela opinião pública Nacional.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de atrações artísticas para realização de apresentações alusivas às comemorações do Réveillon do Município de Iracema/CE, a ocorrer no dia 31 de dezembro de 2025, mostra-se necessária e oportuna para atender ao interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

O evento de Réveillon constitui uma das principais celebrações do calendário cultural do Município, representando um importante instrumento de promoção da cultura, do lazer e da integração social da população, além de fomentar a valorização das manifestações artísticas e culturais, em consonância com os princípios constitucionais de acesso à cultura e de promoção do bem-estar social.

A realização das apresentações artísticas contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural local, proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes, bem como estimulando a economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo, gerando impacto positivo na movimentação econômica do Município.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não dispõe de meios próprios, estrutura técnica ou elenco artístico capaz de executar diretamente o objeto pretendido, tornando imprescindível a contratação de artistas ou grupos especializados, com notória capacidade técnica e reconhecimento público, aptos a garantir a qualidade e o êxito do



evento. Nesse contexto, justifica-se a contratação das atrações **Banda Cesinha Garcia, Forró de Front e Forró Medoin**, artistas que possuem experiência em eventos de grande porte e repertório compatível com a proposta cultural e festiva do Réveillon municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, à finalidade institucional da Secretaria de Cultura e Turismo e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo indispensável para assegurar a realização adequada das festividades de Réveillon do Município de Iracema/CE no exercício de 2025.

Do ponto de vista legal, a contratação da atração artística poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, devendo a contratação ocorrer diretamente com o artista ou seu empresário exclusivo.

A justificativa técnica, social e legal aqui apresentada evidencia que a contratação é necessária, oportuna e viável, constituindo-se em ação legítima de promoção da cultura, da religiosidade e do bem-estar coletivo, conforme os princípios constitucionais que regem a administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre as bandas **BANDA CESINHA GARCIA, FORRO DE FRONT E FORRO MEDOIN**,” através de sua representante exclusiva, sendo elas: **BANDA CESINHA GARCIA - CESINHA GARCIA PPRODUÇÃO MUSICAL LTDA** com sede a Rua 5 do Loteamento Santiago de Compostela,18 Sala 04, Passare, Fortaleza-Ce,Cep 60743-715 inscrita no CNPJ sob o nº 29.877.168/0001-61 neste ato representado pela Sr. Gabriel Araujo Nobre, portador do CPF 022.777.713-17, **FORRO DE FRONT - A K DUARTE MENDES PRODUÇÕES** com sede a Rua Ângelo Paz, 96, apt, Centro, Iracema-Ce, Cep 62.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 5.9934.098/0001-39 neste ato representado pela Sr. Alisson Kilmer Duarte Mendes, portador do CPF 079.466.093-29, **FORRO MEDOIN - J.L. COSTA ESTEVAM LTDA** com sede a Rua Souza Andrade,401, Centro, Limoeiro do Norte -Ce, Cep 62930-014, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.752/0001-80 neste ato representado pela Sr. José Lucivan Costa Estevan, portador do CPF 055.904.613-83,”, para realizar apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2025 ao evento denominado “ ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE”, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, por tratar-se de um grande prestígio Regional/Nacional, para o público alvo, e sua apresentação será condizente com a expectativa do evento, pois a atração tem reconhecimento da população em todas as regiões do Brasil Como também, consagração do público através de pesquisa de opinião pública, comprovada através dos documentos acostados a esse processo.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do Art. 74 do inciso II, da Lei de licitações (14.133/21. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida empresa junto a outros órgãos

Os Preços estão de acordo com a proposta apresentada pelas empresas detentora dos direitos de exclusividade, sendo elas: **BANDA CESINHA GARCIA, FORRO DE FRONT E FORRO MEDOIN**,” através de sua representante exclusiva, sendo elas: **BANDA CESINHA GARCIA - CESINHA GARCIA PPRODUÇÃO MUSICAL LTDA** com sede a Rua 5 do Loteamento Santiago de Compostela,18 Sala 04, Passare, Fortaleza-Ce,Cep 60743-715 inscrita no CNPJ sob o nº 29.877.168/0001-61 neste ato representado pela Sr. Gabriel Araujo Nobre, portador do CPF 022.777.713-17, **FORRO DE FRONT - A K DUARTE MENDES PRODUÇÕES** com sede a Rua Ângelo Paz, 96, apt, Centro, Iracema-Ce, Cep 62.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 5.9934.098/0001-39 neste ato representado pela Sr. Alisson Kilmer Duarte Mendes, portador do CPF 079.466.093-29,



FORRO MEDOIN - J.L. COSTA ESTEVAM LTDA com sede a Rua Souza Andrade, 401, Centro, Limoeiro do Norte - Ce, Cep 62930-014, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.752/0001-80 neste ato representado pela Sr. José Lucivan Costa Estevan, portador do CPF 055.904.613-83, para se apresentar no evento "", para realizar apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2025 ao evento denominado "ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE", de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

A definição do preço tomou por base pesquisa de mercado, realizada por meio da análise de contratações similares efetuadas por outros entes públicos, consultas a valores praticados em apresentações artísticas equivalentes, bem como orçamentos apresentados pelos representantes das atrações **Banda Cesinha Garcia, Forró de Front e Forró Medoin**, considerando-se o tempo de apresentação, a complexidade do evento, a data comemorativa e a demanda típica do período de final de ano.

Ressalta-se que os valores propostos contemplam todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo cachê artístico, encargos, tributos, logística, deslocamento, equipe técnica e demais despesas inerentes à realização das apresentações, não havendo previsão de custos adicionais para a Administração.

Dessa forma, verifica-se que o preço contratado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, estando devidamente justificado e adequado ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações PÚblicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, *"in verbis"*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme depreende-se da simples inteleção do dispositivo que estabelece a hipótese de inexigibilidade, constitui requisito essencial para a formalização da contratação direta, que a relação seja firmada "diretamente", ou seja, com a própria banda, ou "através de empresário exclusivo".

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, esta será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Termo de Referência – TR e seus anexos;
1. ETP e ses anexo;
- 1.1. Justificativas;



- 1.2. Documento de Formalização de demanda – DFD;
- 1.3. Designação de Equipe de Planejamento;
- 1.4. Fotos da Banda;
- 1.5. Comprovações de Preço de Mercado.
- b) Solicitação de proposta e demais documentos de habilitação;
- c) Documentos de habilitação e proposta de preços;
- d) Termo de Razão da escolha;
- e) Minuta de contrato a ser firmado;
- f) Termo de processo administrativo inexigibilidade de licitação. (este).

Por sua vez, o rito de contratação a que se subordina a Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.

A Lei Federal nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, estabeleceu que, via de regra, a antecipação do pagamento será vedada, contudo, deixando facultada a sua permissão, caso seja condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, o que é o caso, haja vista tratar-se do FESTA DA PADROEIRA SANTA MARGARIDA MARIA DE ALACOC - DISTRITO DE EMA DO MUNICPIO DE IRACEMA-CE, onde a procura pela atração artística é intensificada haja vista a realização por esses festejo no município de Iracema-CE.

Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente.

Do mesmo modo, a contratada acudiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: terá vigência de até **10 de janeiro de 2026**, contados a partir de sua assinatura, com a execução no dia 31 de dezembro de 2025, não podendo ser prorrogado.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

| UNIDADE GESTORA | PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSO |
|--------------------------------|--|--|--|---|
| 1501 Sec. de Cultura e Turismo | Dotação Orçamentaria- 1501 13 392 0701 2.035 Promoção e apoio a manifestações, cultura | Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- Outros serviços de | Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens; | 1500000000 - Recursos não vinculados de |



| | | | | |
|--|--|----------------------------|--|--|
| | folclóricas, artísticas e de integração social;. | terceiros pessoa jurídica; | | |
|--|--|----------------------------|--|--|

Iracema-Ce, 12 de dezembro de 2025.


FRANCISCA EDNA DE QUEIROZ FERREIRA
Secretário de Cultura e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Secretária de Cultura e Turismo, do MUNICÍPIO DE IRACEMA, a Sr(a). Francisca Edna de Queiroz Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº. IN-010/2025-SECULT, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no artigo 74, da Lei nº 14.133/21, objetivando a objetivando a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA REALIZAR APRESENTAÇÕES ALUSIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, AO QUAL OCORRERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, através das empresas: **BANDA CESINHA GARCIA, FORRO DE FRONT E FORRO MEDOIN.**”, através de sua representante exclusiva, sendo elas: **BANDA CESINHA GARCIA** - CESINHA GARCIA PPRODUÇÃO MUSICAL LTDA com sede a Rua 5 do Loteamento Santiago de Compostela,18 Sala 04, Passare, Fortaleza-Ce,Cep 60743-715 inscrita no CNPJ sob o nº 29.877.168/0001-61 neste ato representado pela Sr. Gabriel Araujo Nobre, portador do CPF 022.777.713-17, **FORRO DE FRONT** - A K DUARTE MENDES PRODUÇÕES com sede a Rua Ângelo Paz, 96, apt, Centro, Iracema-Ce, Cep 62.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 5.9934.098/0001-39 neste ato representado pela Sr. Alisson Kilmer Duarte Mendes, portador do CPF 079.466.093-29, **FORRO MEDOIN** - J.L. COSTA ESTEVAM LTDA com sede a Rua Souza Andrade,401, Centro, Limoeiro do Norte -Ce, Cep 62930-014, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.752/0001-80 neste ato representado pela Sr. José Lucivan Costa Estevan, portador do CPF 055.904.613-83, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, com o valor global de R\$ 165,000,00(cento e sessenta e cinco mil reais). **BANDA CESINHA GARCIA** - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e **FORRO DE FRONT** - 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e **FORRO MEDOIN** - 50.000,00 (cinquenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados na Dotação Orçamentaria- 1501 13 392 0701 2.035 Promoção e apoio a manifestações, cultura folclóricas, artísticas e de integração social; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens; Fonte de recursos: 1500000000 - recursos não vinculados de impostos, consignado no orçamento de 2025. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Iracema/CE, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCA EDNA DE QUEIROZ FERREIRA
Secretaria de Cultura e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

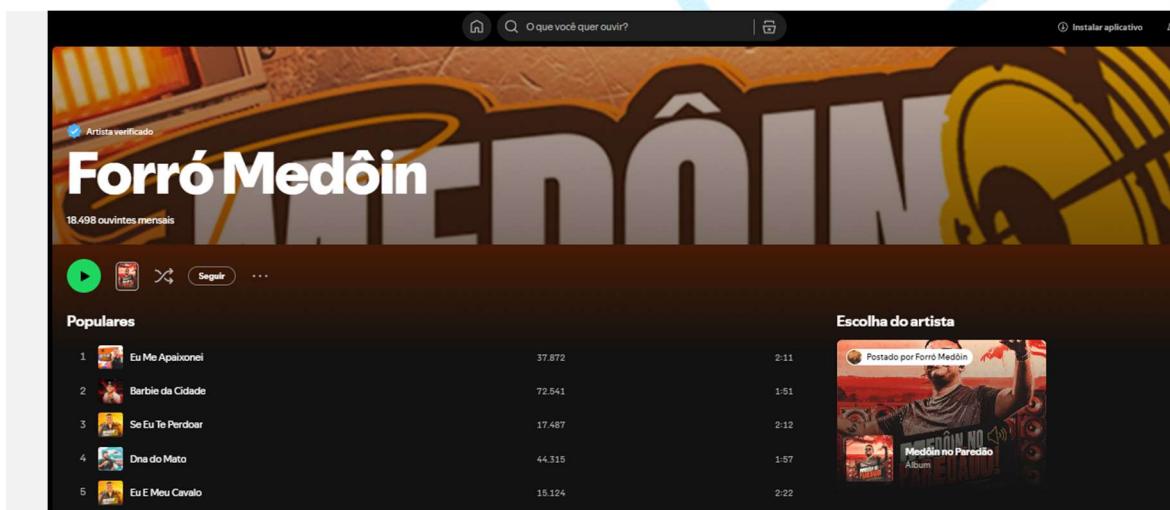
Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.



CONSULTAS EM REDES SOCIAIS E PLATAFORMAS DE STREAMING

SPOTIFY



YOUTUBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

SUA MUSICA

SuaMúsica

Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...

UPLOAD CADASTRE-SE ou ENTRAR

TOPS - EXPLORAR - ESTILOS MUSICAIS - NOTÍCIAS - [Twitch premium](#)

MEDÔIN Forró Número 01 dos Paredões

Forró Medoin Oficial

Artista/Banda/Compositor

CDs/SINGLES PLAYLIST VÍDEOS

CDS/SINGLES ORDENAR POR: MAIS RECENTES

FORRÔ MEDÔIN AO VIVO ESPECIAL FIM DE ANO...
Forró Medoin Oficial
Publicado: 19/12/25 às 11:55
Tamanho: 152.6 MB
12.7K Plays 945 Downloads

FORRÔ MEDÔIN - Medoin No Paredão Novembr...
Forró Medoin Oficial
Publicado: 28/11/25 às 17:50
Tamanho: 43.7 MB
46.6K Plays 2.6K Downloads

Sobre
Forró MEDÔIN - Autêntico & Original Tour 2024 Shows: (085) 9.99981800
#romulomenezes#forromedoin

Ferromedoin
forromedoinoficial
Forró Medoin
(85) 9998-1800

INSTAGRAM

Instagram

Entrar Cadastre-se

forromedoinoficial
FORRÔ MEDÔIN
1.141 posts 51,8 mil seguidores 385 seguindo
@romulomenezesoficial Shows (85) 9.9998-1800
CD Promocional nos links abaixo

Último Lançamento AGENDA ME... YOUTUBE SPOTIFY

Agenda DEZEMBRO
MEDÔIN
SOMENTE AFTER